



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1452

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Telêmaco Borba, relativo ao Exercício Financeiro de 2005, em conformidade aos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concenente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os três seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º. O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 4º. A reserva de contingência não será inferior a 1% (Hum por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º. Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas, e encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável.

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas, e encargos patronais, não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/2000;

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

VI – as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2005 poderão exceder, em percentual, em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 1999.

Art. 9º. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2005, relatório dos projetos em andamento.

§ 2º. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de setembro de 2004, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

§ único. A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá o disposto no § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e demais normas pertinentes.

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se referem o



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei e as que criem ou aumentem despesas;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal, seus encargos e ao serviço da dívida;

III – que indiquem recursos provenientes da anulação de despesas vinculadas a convênios, auxílios e termos de cooperação a serem firmados no decorrer do exercício de 2005.

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993;

III – reconhecida de utilidade pública pelo Município.

§ único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2005 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos :

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no tocante a auxílios destinados ao desenvolvimento de ações de interesse comunitário.

V – que desenvolvam ações e projetos culturais, esportivos e de segurança pública, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca;

VI – que desenvolvam ações voltadas ao atendimento dos servidores públicos municipais, em parceria ou não com o Poder Público Municipal.

VII – reconhecida de utilidade pública pelo Município.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ único. Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art. 20. Em caráter excepcional, desde que comprovado o interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a promover ações voltadas ao desenvolvimento educacional em diversos níveis no Município.

Art. 21. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2005 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2004.

§ 1º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º. Até o dia 10 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2005 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2004.

Art. 23. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2005 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

§ único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25. Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea "a", inciso I, do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 26. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I – às obrigações constitucionais e legais do Município;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III – às despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – às despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações do quadro de pessoal, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

§ Único. Para fins de atendimento ao disposto no caput do artigo, devem ser respeitados os prazos estabelecidos no § único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação eleitoral vigente, sem prejuízo da revisão geral anual no mês de junho do corrente exercício.

Art. 28. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do § Único, Inciso I a V do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ único. No exercício financeiro de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de necessidades nas áreas de saúde, vigilância, limpeza pública, serviços funerários e obras de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – Execução de Obras em Regime de Empreitada Global ou Obras e serviços emergenciais, desde que não ultrapassem o período de execução de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 30. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32. Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescidos de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 33. O Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU de 2005 terá um desconto de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. Não será considerado para fins de previsão de receita, os valores referentes à multa incidente sobre a dívida ativa, nos termos do § 3º art. 26, da Lei Municipal nº 1190, de 31 de dezembro de 1998.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 35. A estimativa de atualização monetária da Planta Genérica de Valores poderá se dar em até 100% (cem por cento) do índice definido no artigo 127, § único da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 36. A renúncia dos valores apurados nos arts. 33, 34 e 35 desta Lei, não será considerada na previsão de receitas de 2005, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 37. Para fins de aumento de arrecadação serão implementadas medidas de:

- I – Revisão e ajustes no Código Tributário Municipal;
- II – Cobrança Administrativa e Judicial da Dívida Ativa;
- III – Aumento do número de contribuintes de ISS;
- IV – Implementação de programas e ações que objetivam a otimização da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 38. Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro, quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, desde que os eventuais valores parcelados não ultrapassem o exercício financeiro;

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 40. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Handwritten signature 9



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

§ único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 42. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a dar apoio administrativo, ceder espaço físico, recursos humanos e pagamento de pequenas despesas de competência de outras esferas de governo concernentes à segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência, arrecadação tributária, assistência social, defesa nacional, do Poder Judiciário e do Ministério Público com vistas a melhorar a qualidade no atendimento jurisdicional na Comarca, mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 43. No decorrer do exercício, o Executivo realizará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000, respeitado o estabelecido no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 44. O Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com os preceitos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2005, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

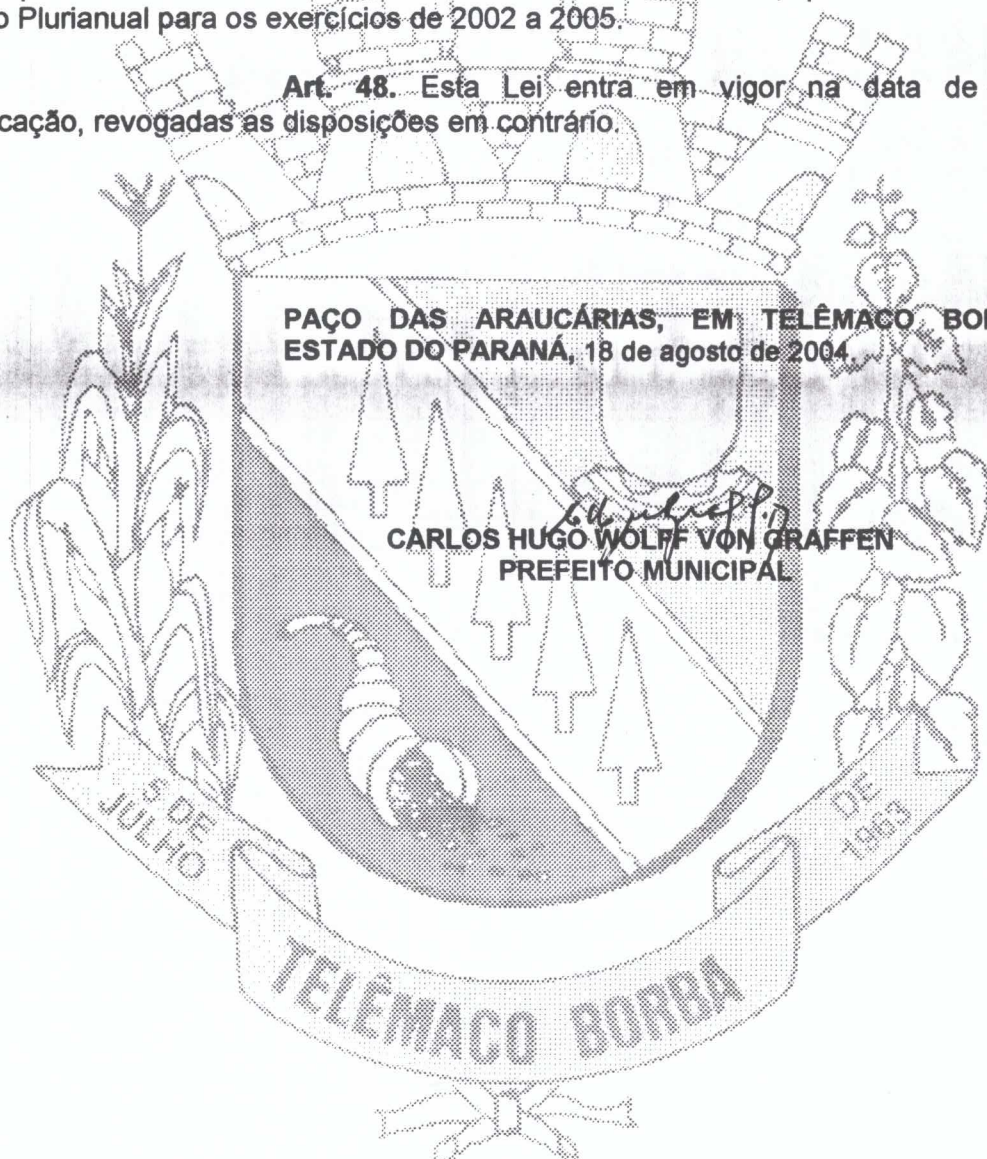
Art. 46. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 47. As diretrizes estabelecidas, bem como as metas e prioridades constantes da presente Lei, estão em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei nº 1319, de 29 de novembro de 2001, que estabeleceu o Plano Plurianual para os exercícios de 2002 a 2005.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2004.**


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ METAS E PRIORIDADES DA LDO – EXERCÍCIO DE 2005 ANEXO I

CÓDIGO	PROGRAMAS/AÇÕES	PRODUTO	UNID-MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
	UNIDADE GESTORA PREFEITURA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
	1. Amortização da Dívida Pública	Parcelas	unidade	12	2.700.000,00
0101	ATIVIDADES LEGISLATIVAS				
	1. Manter as atividades funcionais do Legislativo Municipal	Un Gestora	unidade	1	2.529.000,00
0102	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA				
	1. Reforma e ampliação da Câmara Municipal	Prédio	unidade	1	80.000,00
0401	COORDENAÇÃO SUPERIOR				
	1. Gestão Administrativa Superior	Un Monet	R\$		990.000,00
	2. Manter e Celebrar Convênios	Un Monet	R\$		10.000,00
	3. Integrar consórcios	Un Monet	R\$		5.000,00
0402	ATIVIDADES INTERNAS DA UNIDADE				
	1. Manter o funcionam. das atividades internas	Un Gestora	unidade	diversos	700.000,00
	2. Manter a administração geral	Un Monet	R\$		2.300.000,00
	3. Aquisição de Imóveis	Un Monet	R\$		200.000,00
0403	ATIVIDADES JURÍDICAS				
	1. Manter o funcionamento das atividades da Procuradoria Geral do Município	Un Gestora	unidade	1	180.000,00
0404	CONTROLE FINANCEIRO				
	1. Manter o Controle Financeiro	Un Gestora	unidade	1	575.000,00
0405	SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS				
	1. Manter o controle dos atos de pessoal	Un Gestora	unidade	1	2.000.000,00
0406	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE				
	1. Manter os serv. de divulgação e publicidade	Un Monet	R\$		120.000,00
0407	CONTROLE DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO				
	1. Manter controle do patrimônio	Un Gestora	unidade	1	240.000,00
0408	CONTROLE DE SERV. DE LICITAÇÕES				
	1. Manter o func. do sistema de licitações	Un Gestora	unidade	1	94.000,00
0409	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				
	1. Administração de Receitas	Un Gestora	unidade	1	220.000,00
	2. Implantar programa de recuperação de créditos fiscais e dívida ativa	Programa	unidade	1	40.000,00
0411	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA				
	1. Reforma e ampliação do paço Municipal	Prédio	unidade	1	10.000,00
0412	ATIVIDADES E BENEFÍCIOS				



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

	1. Serviços administrativos	Un Monet	R\$		50.000,00
0413	PROGRAMA INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA				
	1. Integração comunitária	Programa	unidade	1	35.000,00
0501	ATIVIDADES DO SERVIÇO MILITAR				
	1. Manter o funcionamento da Junta e da Delegacia Militar	Convênio	unidade	1	20.000,00
0601	SEGURANÇA PÚBLICA				
	1. Prestar auxílio ao Conselho Comunitário de Segurança	Convênio	unidade	1	90.000,00
0602	ATIVIDADES DO FUNREBOM				
	1. Manter o funcionamento do FUNREBOM	Convênio	unidade	1	140.000,00
	2. Aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros	Convênio	unidade	1	50.000,00
0801	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
	1. Manter e melhorar a assistência social a pessoas carentes	Pessoas	unidade	diversos	1.000.000,00
	2. Subvencionar Entidades	Entidades	unidade	diversos	30.000,00
	3. Desenvolver frentes de trabalho	Pessoas	unidade	diversos	80.000,00
	4. Manter Serviços Funerários	Un Monet	R\$		40.000,00
0802	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
	1. Manter e melhorar a assistência social à criança e ao adolescente	Crianças	unidade	diversos	400.000,00
0803	ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
	1. Manter apoio ao funcionamento das atividades do Conselho Tutelar	Entidade	unidade	1	60.000,00
0804	ASSISTÊNCIA AO IDOSO				
	2. Manutenção de Assistência Social ao Idoso	Pessoas	unidade	diversos	60.000,00
0901	AUXÍLIO GERAL PREVIDENCIÁRIOS				
	1. Auxílios e benefícios	Un Monet	R\$		400.000,00
0902	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS				
	1. Auxílio e benefícios	Un Monet	R\$		480.000,00
0903	SERVIÇOS PARA INATIVOS E PENSIONISTAS				
	1. Inativos e pensionistas	Un Monet	R\$		1.490.000,00
1001	SAÚDE PÚBLICA				
	1. Manter e aperfeiçoar os serviços de saúde	Un Monet	R\$		6.055.000,00
	3. Aquisição de veículos	Un Monet	R\$		150.000,00
	5. Construção e/ou implantação de Postos de				
	6. Construção e/ou implantação de Posto de Saúde Santa Rita/ São Luiz				
	7. Implantação de sistema de marcação de consultas Médicas na Secretária Municipal de Saúde	Equipamentos			
	8. Informatização do setor de consultas médicas na Secretária Municipal de Saúde	Equipamentos			
1002	VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
	1. Manter a vigilância sanitária	Unid Monet	R\$		35.000,00
1003	COMBATE EPIDEMIOLÓGICO				
	1. Manter controle epidemiológico	Pessoas	unidade	diversos	140.000,00
1004	FABRICAÇÃO E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS				
	1. Fabricação de medicamentos e fitoterápicos	Pessoas	unidade	diversos	150.000,00
1101	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

	1. Manter apoio ao GREBSERV	Entidade	unidade	1	60.000,00
	2. Manter o programa SEMPRE	Programa	unidade	2	120.000,00
	3. Manter assistência ao trabalhador				30.000,00
1201	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO				
	1. Manter serviços da educação	Unid Monet	R\$		1.800.000,00
1202	ENSINO FUNDAMENTAL				
	1. Aquisição de bens, equipamentos, contratação de serviços para a educação	Escolas	unidade	23	900.000,00
	2. Manter aperfeiçoar e ampliar a estrutura educacional do município	Unid Monet	R\$		5.000.000,00
1203	EDUCAÇÃO INFANTIL				
	1. Manutenção da educação pré-escolar	Alunos	unidade	diversos	250.000,00
	2. Manutenção e/ou implantação de creches municipais	Crianças	unidade	diversos	600.000,00
1204	EDUCAÇÃO ESPECIAL				
	1. Manter convênios	APAE	unidade	1	150.000,00
1205	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS				
	1. Construção e ampliação de escolas	Salas	unidade	diversos	100.000,00
1206	CONSTRUÇÃO DE CRECHES				
	1. Construir novas unidades	Creches	unidade	diversos	100.000,00
1207	ENSINO SUPERIOR				
	1. Manter o convênio com a UEPG referente ao Campus Universitário	Convênio	unidade	1	250.000,00
	2. Reforma e ampliação do Campus Universitário	Convênio	unidade	1	10.000,00
1208	ENSINO PROFISSIONAL				
	1. Manter em funcionamento o CEMEP	Un Gestora	unidade	1	70.000,00
	2. Manter o funcionamento do ensino profissionalizante	Unid Monet	R\$		140.000,00
1302	DIFUSÃO CULTURAL				
	1. Manter a difusão cultural	Unid Monet	R\$		250.000,00
1501	PLANEJAMENTO URBANO				
	02. Manter, ampliar e/ou melhorar os serviços e otimizar os demais custos relativos ao planejamento e desenvolvimento urbano.	Unid Monet	R\$		2.000.000,00
	3. Construção de passarelas, pontes e cicloviárias				
1502	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
	1. Manter os serviços de iluminação pública	Unid Monet	R\$		500.000,00
	2. Extensão de redes elétricas e de iluminação pública	Unid Monet	R\$		100.000,00
1503	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				
	1. Reforma e conservação de prédios públicos	Unid Monet	R\$		90.000,00
1504	PASSEIOS E MEIOS-FIOS				
	1. Construção de passeios e meios-fios	Unid Monet	R\$		40.000,00
1505	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				
	1. Pavimentação, recuperação e calçamento de vias urbanas	Unid Monet	R\$		1.000.000,00
1506	LIMPEZA PÚBLICA				
	1. Manter os serviços de limpeza pública	Unid Monet	R\$		360.000,00
	2. Compra de equipamentos p/ limpeza pública	Unid Monet	R\$		80.000,00
1507	PRAÇAS E PAISAGISMO				

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

	1. Manter e ampliar praças e jardins	Unid Monet	R\$		50.000,00
	2. Paisagismo na Rodovia do Papel, entre os dois trevos de acesso, com renovação ambiental das margens da mesma, no âmbito do quadro urbano	Rodovia	unidade	1	20.000,00
	3. Paisagismo do fundo do Vale do SESI, entre rua Jair Machado Nocera e Avenida Osório de Almeida				
	Taques e imediações do Conjunto Residencial Tibagi		unidade	1	
1508	CEMITÉRIOS				
	1. Manter e ampliar os cemitérios	Cemitério	unidade	2	100.000,00
1509	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				
	1. Sinalização de ruas e avenidas	Unid Monet	R\$		60.000,00
1510	CENTROS COMUNITÁRIOS				
	1. Reforma e conservação	Unid Monet	R\$		20.000,00
1601	HUMANIZAÇÃO DE FAVELAS				
	1. Manter os serviços relativos ao programa de humanização de favelas	Unid Monet	R\$		40.000,00
	2. Lotes urbanizados	Unid Monet	R\$		20.000,00
1602	IMPLANTAÇÃO DE MORADIAS POPULARES				
	1. Construção de casas populares, principalmente				
1701	SERVIÇOS DE SANEAMENTO				
	1. Construção de rede de esgoto	Rede esgoto	metro	diversos	60.000,00
	2. Canalização de Arroios	Canalização	metro	diversos	50.000,00
	3. Construção de galerias de águas pluviais	Galeria	metro	diversos	30.000,00
	4. Saneamento básico urbano	Unid Monet	R\$		10.000,00
1801	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL				
	1. Manter o programa florestas municipais	Unid Monet	R\$		10.000,00
	2. Manutenção e apoio a programas do meio ambiente	Unid Monet	R\$		20.000,00
	3. Firmar convênios	convênio	diversos		10.000,00
2002	PROMOÇÃO PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL				
	1. Incremento a produção de hortifrutigranjeiros	Unid Monet	R\$		15.000,00
	2. Manutenção dos serviços de assistência a Agropecuária	Unid Monet	R\$		280.000,00
2003	CONVÊNIOS				
	1. Manter e firmar convênios	Convênio	unidade	1	30.000,00
2201	PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA				
	01. Manter os serviços da promoção industrial no município	Unid Monet	R\$		400.000,00
	3. Aquisição de terrenos e melhoria da infraestrutura do Distrito Industrial	Unid Monet	R\$		100.000,00
2301	PROMOÇÃO DO TURISMO				
	1. Promoções turísticas	Unid Monet	R\$		30.000,00
2302	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO				
	1. Manter apoio ao PROCON	Unid Monet	R\$		50.000,00
2401	SISTEMA DE TRANSMISSÕES DE SINAIS DE TV				
	1. Manter e ampliar os sistemas de retransmissão dos sinais de TV	Torre TV	1		60.000,00
2601	SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
	1. Aquisição e locação de máquinas e equipamentos				

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

	rodoviários e veículos	Unid Monet	R\$		200.000,00
	2. Reforma do Terminal Rodoviário	Terminal	unidade	1	30.000,00
	3. Manter os serviços relativos ao programa de trans				
	portes.	Unid Monet	R\$		2.000.000,00
2602	SERV. SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIAS				
	1. Conservação e sinalização da PR 160 e marginais	Via Urbana	unidade	3	20.000,00
2701	QUADRAS E CENTROS POLIESPORTIVOS				
	1. Construção de Ginásio de Esportes no BNH				20.000,00
	2. Conclusão do Centro Poliesportivo	Prédio	unidade	1	50.000,00
	3. Construção e manutenção de ginásios de espor				
	te, quadras poliesportivas, campos de futebol e				
	canchas de areia	Unid Monet	R\$		80.000,00
	4. Cobertura de quadras polivalentes e Concha Acústica	Unid Monet	R\$		60.000,00
2702	PARQUE AQUÁTICO				
2704	DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO				
	1. Esporte e Lazer	Unid Monet	R\$		400.000,00
	2. Patrocinar e estimular a participação da comunidade				
	Em competições intermunicipais, interestaduais e				
	Nacionais				
2705	ESPORTE AMADOR				
	1. Manter apoio ao esporte amador	Unid Monet	R\$		50.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
	1. Manter Reserva de Contingência	Unid Monet	R\$		428.000,00
	TOTAL				42.716.000,00

